



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cristiano Ottoni, 29 de agosto de 2022.

OFÍCIO Nº.306/2022.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

DESTINATÁRIO: Poder Legislativo Municipal

ASSUNTO: Resposta (faz)

Senhora Presidente,

Acuso o recebimento do ofício **CMCO Nº. 037/2022**, originário dessa Casa Legislativa, por meio do qual Vossa Excelência está a encaminhar a este Executivo Municipal o **REQUERIMENTO Nº. 003/2022**, subscrito pelo vereador Jadiniel Luiz de Magalhães.

Nesse requerimento o declinado vereador está a requisitar informações, por parte do Poder Executivo Municipal, sobre medidas adotadas ou a adotar, bem como a situação atual referente ao **ICP nº. 0183.20.000521-7** na Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Em assim sendo, cumpre-me informar ao nobre vereador que o **ICP nº. 0183.20.000521-7** foi instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete com o objetivo de apurar denúncia de obstrução de estrada que dá acesso à localidade denominada "20 alqueires", zona rural de Cristiano Ottoni/MG.

Após regular tramitação do procedimento administrativo, o ilustre e respeitado Promotor de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Dr. Glauco Peregrino, houve por bem em promover o arquivamento do aludido Inquérito, consubstanciado nas seguintes premissas:

[...]

"Logo, não há demonstração de que a estrada objeto do conflito seja pública. Ademais, conforme apontado nos autos, há dois outros acessos às localidades de Olhos D'água, Cabeça D' Anta, Moinho Velho, Fundão, Pedra do Sino e São Caetano. Portanto, eventual direito de passagem deve ser objeto de discussão em ação própria, manejada pelos interessados, e não pelo Ministério Público.

Portanto, não há que se dizer em acesso público e sim em estrada particular, conseqüentemente, não há interesse público na estrada em questão."

Recebido em

____/____/____

Assinatura responsável



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

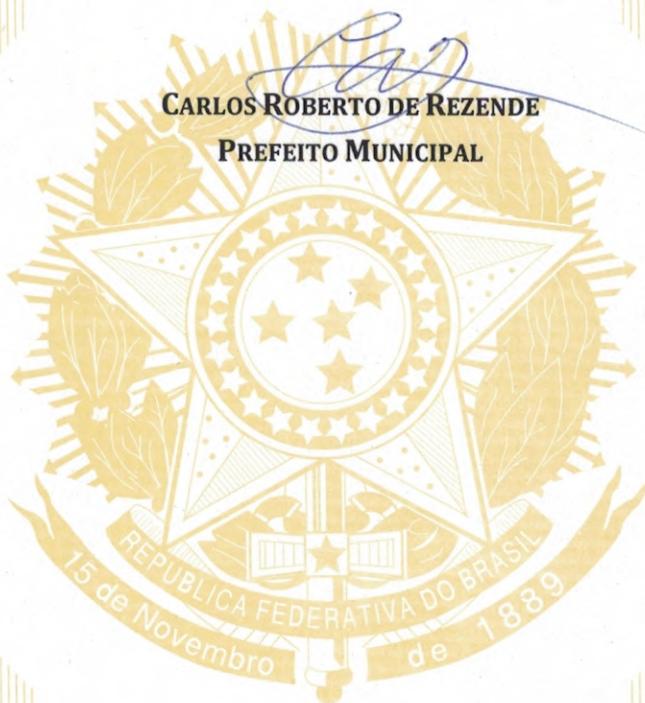
CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, tratando-se de litígio entre particulares, sem interesse público na questão, a tramitação do ICP nº. **0183.20.000521-7** foi **encerrada na Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete**, cujas razões do arquivamento já foram, inclusive, ratificadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, **na sessão do dia 22/08/2022**, conforme faz prova a documentação em anexo.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssima Senhora

VEREADORA MARCIANA ELISÂNGELA PEREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Ottoni – MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 3071374/2022 - PGJMG/COLPJ/COLPJ-05PJ

Conselheiro Lafaiete - MG, 31 de maio de 2022

Exmo. Sr.,

Carlos Roberto de Rezende

Prefeito do Município de Cristiano Ottoni

gabinete@cristianoottoni.mg.gov.br

prefeito@cristianoottoni.mg.gov.br

procuradoria@cristianoottoni.mg.gov.br

Referência: Procedimento Preparatório n.º MPMG-0183.20.000521-7 - Processo SEI n.º 19.16.1156.0051788/2020-93

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico-lhe que os autos em referência, no qual Vossa Senhoria figura como interessado, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia do(a) promoção de arquivamento anexo(a).

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N.º 03/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001 Belo Horizonte/MG), na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento.

Atenciosamente,

GLAUCO PEREGRINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO PEREGRINO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 01/06/2022, às 10:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3071374** e o código CRC **C72DA002**.

Processo SEI: 19.16.1156.0051788/2020-93 / Documento SEI: 3071374

Gerado por: PGJMG/COLPJ/COLPJ-05PJ

RUA Melvin Jones, 180 - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG - CEP 36400107

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º MPMG-0183.20.000521-7

CURADORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

REPRESENTADO(A): ALBERTO DE CASTRO VIEIRA, MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

REPRESENTANTE: JOSÉ DUTRA FERNANDES

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Trata-se de um procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar-se denúncia de obstrução de estrada que dá acesso à localidade denominada “20 alqueires”, zona rural de Cristiano Otoni/MG.

Segundo a pessoa denunciante, Sr. José Dutra Fernandes, há uma antiga estrada que passa na propriedade do Sr. Alberto de Castro Vieira, a qual é utilizada pela população de Cristiano Otoni para transitarem com máquinas agrícolas e rebanhos.

Ocorre que, segundo o denunciante, o Sr. Alberto havia instalado uma cerca e uma porteira pequena no local, bloqueando parcialmente o acesso à referida estrada, o que impediu a passagem de tratores, automóveis e rebanhos (ID-0621764).

Requisitou-se ao Prefeito do Município de Cristiano Otoni para que informasse se a referida estrada é pública ou particular, e se procediam os fatos relatados na denúncia.

Em resposta, foi informado inicialmente que a referida estrada constava no Plano Rodoviário Municipal e se encontrava obstruída havia aproximadamente sete anos, mas que, em face das despesas, o Município não teria interesse em reabri-la (ID-1097543).

Notificou-se o Prefeito Municipal de Cristiano Otoni para reunião, a fim de debater o fechamento irregular de estrada pública.

Ficou ajustado que o Prefeito Municipal, até 19/09/2021, adotaria as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o bloqueio da estrada mencionada na representação seja removido (ID-1469557).

À ID-1853347, o Sr. Alberto de Castro Vieira juntou aos autos uma manifestação esclarecendo que a referida via trata-se de uma estrada particular, a qual não sofreu nenhuma manutenção/intervenção nos últimos 20 anos

Notificaram-se, para comparecimento conjunto, o Prefeito Municipal de Cristiano Otoni e os Srs. Alberto Vieira de Castro e José Dutra Fernandes, a fim de se debater o desbloqueio da referida estrada.

Foram discutidas as questões relacionadas à referida estrada, bem como a responsabilidade da desobstrução da mesma, ficando o Sr. Alberto responsável por aumentar o tamanho da porteira, visto que a mesma era pequena e impossibilitava a passagem de veículos, e o Município de Cristiano Otoni que deveria adotar providências para o desbloqueio da via (ID-2584741).

Todavia, realizada pesquisa junto ao Poder Legislativo Municipal ficou apurado que não há lei municipal que tenha incluído a estrada mencionada no plano rodoviário de Cristiano Otoni, conforme informado pelo Prefeito Municipal em ID 3019610. A minuta anteriormente encaminhada não foi oficialmente aprovada pelo Poder Legislativo.

É o relato

Tomadas as diligências junto ao Poder Legislativo do Município de Cristiano Otoni, o Prefeito Municipal relatou que a única Lei municipal que prevê o Plano Rodoviário Municipal não incluiu o referido acesso como via pública. Ocorre que a minuta do Plano Municipal Rodoviária anteriormente encaminhado a esta Promotoria de Justiça não teve a devida autorização legislativa para incluir a referida área no rol das estradas municipais.

Logo, não há demonstração de que a estrada objeto do conflito seja pública. Ademais, conforme apontado no autos, há outros dois acessos às localidades de Olhos D'Água, Cabeça D'Anta, Moinho Velho, Fundão, Pedra do Sino e São Caetano. Portanto, eventual direito de passagem deve ser objeto de discussão em ação própria, manejada pelos interessados, e não pelo Ministério Público.

Portanto, não há que se dizer em acesso público e sim em estrada particular, conseqüentemente não há interesse público na estrada em questão.

Diante do exposto, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, promove o arquivamento do presente procedimento preparatório, submetendo-o à apreciação de Vossa Excelência, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 6º, p. único, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 01/2019.

Conselheiro Lafaiete - MG, 27 de maio de 2022

Glauco Peregrino

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO PEREGRINO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 30/05/2022, às 15:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3050338** e o código CRC **145DDB90**.

Processo SEI: 19.16.1156.0051788/2020-93 / Documento SEI: 3050338

Gerado por: PGJMG/COLPJ/COLPJ-05PJ

RUA Melvin Jones, 180 - - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG

CEP 36400107 - www.mpmg.mp.br

Pesquisa de Processos e Procedimentos

Classe	Procedimento Preparatório
Número	MPMG-0183.20.000521-7
Promotoria Atual	05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Município	CRISTIANO OTONI
Área de Atuação/Assunto	HABITAÇÃO E URBANISMO
Data	18/11/2020
Situação	Encerrado
Descrição	Apurar notícia de obstrução de estrada que dá acesso à localidade denominada "20 alqueires", zona rural de Cristiano Otoni/MG.



Últimos Andamentos

Data	Andamento
22/08/2022	ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO
01/07/2022	DISTRIBUÍDO
31/05/2022	REMESSA AO CSMP

ver todos os andamentos >>

Última Decisão

Data da Decisão	Tipo da Decisão	Nome da Sessão	Data da Sessão	Decisão	Arquivo
22/08/22	COLEGIADA	13ª SESSÃO ORDINÁRIA - SEI	22/08/2022	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	Download

Compartilhar:

